



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica 31  
88

## CONTRATO Nº14/2022

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ/SE E O SR. JOSÉ VIEIRA SILVA.

O FUNDO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.546.530/0001-56, com sede à Rua General Ademar Messias, nº 317 - Aquidabã/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gestor Municipal de Saúde o Srº **TONY MACIEL PEREIRA SANTOS**, residente e domiciliado neste município, e do outro, o Sr. **JOSÉ VIEIRA SILVA**, brasileiro, Maior e Capaz, portador do R.G. nº 3.135.899-3 - SSP/SE e CPF nº 049.418.065-06, residente no Povoado Oiteiros, s/n, Zona Rural deste Município de Aquidabã - Sergipe - CEP: 49.790-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade dispensa de Licitação Processo nº 10/2022, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NO POVOADO BARREIRINHO, ZONA RURAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE, PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DO POVOADO.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e Vinte dois).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel global é de **RS 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar em 12 (Doze) meses parcelas iguais e mensais de **RS 400,00 (Quatrocentos reais)**, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

12012- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2065 - PAB FIXO

3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

FR: 1600000

JOSÉ VIEIRA SILVA



### CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz, telefone e conservação do imóvel, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O **Locador é responsável pela despesa do IPTU.**

O Locador está Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o **Secretário de Saúde o Sr. Tony Maciel Pereira Santos, Gestor de Contrato e o Sr. Humberto Rodrigo da Silva Campos,**

*Tony Maciel Pereira Santos*



Rubrica 33  
8

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

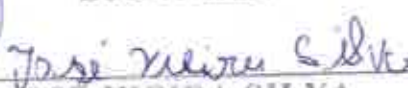
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquidabã/SE, 05 de Janeiro de 2022.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS  
LOCATÁRIO

  
JOSÉ VIEIRA SILVA  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Mullena Stefany Andrade Oliveira CPF nº 015.541.515-89

Nome: Felipe Manoel dos S. Barbosa CPF nº 058.601.695-31